



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 01

PROTOCOLO GERAL

Nº 3045

Data 05 / 06 / 17 Horário 18:30

Processo nº 1555/17

- | | |
|---|---------------------------------------|
| ☐ Projeto de Emenda à LOM | ☐ Requerimento |
| ☐ Projeto de Lei Complementar | ☐ Indicação |
| ☒ Projeto de Lei | |
| ☐ Projeto de decreto Legislativo | |
| ☐ Projeto de Resolução | |
| ☐ Emenda | |

Nº 064

Autor _____

VEREADOR JUNIOR RODRIGUES – PR



EMENTA: "Dispõe sobre a proibição da instalação de fotossensores, em semáforos no município de Dourados"

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica proibida a instalação fotossensores, conhecidos como pardais em semáforos do Município de Dourados.

Artigo 2º No caso de equipamentos já instalados, a empresa terá 90 dias para adaptação.

Parágrafo único. A adaptação dos fotossensores deverá ser no meio da quadra.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO "WEIMAR TORRES", 05 DE JUNHO DE 2017.


JUNIOR RODRIGUES
VEREADOR – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 02

PROTOCOLO GERAL

Nº _____

Data ____/____/____ Horário _____

Processo nº _____

Autor _____

- | | |
|---|---------------------------------------|
| ☐ Projeto de Emenda à LOM | ☐ Requerimento |
| ☐ Projeto de Lei Complementar | ☐ Indicação |
| ☐ Projeto de Lei | |
| ☐ Projeto de decreto Legislativo | |
| ☐ Projeto de Resolução | |
| ☐ Emenda | |

Nº _____

JUSTIFICATIVA

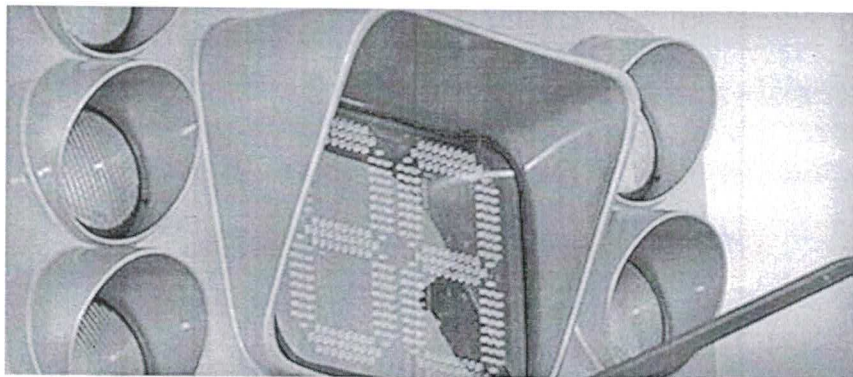
A fim de evitar que motoristas sejam multados injustamente pelos fotossensores, ao serem obrigados a liberar a pista para ambulâncias, bombeiros ou outros veículos cuja passagem seja emergencial e neste momento avançarem um sinal vermelho, é necessário que o pardal seja instalado no meio da quadra e não no próprio semáforo.

Com a prática de instalação do fotossensor no meio da quadra, a velocidade será medida ainda com maior eficiência, não prejudicará a fiscalização, e não trará desconforto aos motoristas que colaboram com as necessidades sociais, sem infringir a lei.

Sinal vermelho para a indústria das multas

Postado em: 25 de junho de 2011 por: admin

Sob o número 5818/10, a Lei dos temporizadores prevê que equipamentos que fotografam e registram o avanço nos sinais de trânsito, conhecidos como pardais, só poderão ser instalados em locais em que os semáforos possuam temporizador digital de contagem regressiva. O objetivo é impedir que a chamada indústria da multa continue a tomar dinheiro dos motoristas.





CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 03

PROTOCOLO GERAL

Nº _____

Data ____/____/____ Horário _____

Processo nº _____

- | | |
|---|---------------------------------------|
| ☐ Projeto de Emenda à LOM | ☐ Requerimento |
| ☐ Projeto de Lei Complementar | ☐ Indicação |
| ☐ Projeto de Lei | |
| ☐ Projeto de decreto Legislativo | |
| ☐ Projeto de Resolução | |
| ☐ Emenda | |

Nº _____

Autor _____

No ano de 2008 a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro arrecadou cerca de R\$ 86 milhões em multas através das 446 mil infrações por avanço de sinal. Em 2009, o jornal EXTRA constatou que a maioria dessas infrações poderia ser evitada se o governo seguisse o que determina o Denatran e aumentasse o tempo do sinal amarelo para evitar ciladas na maior parte dos 90 pardais da cidade.

O deputado Luiz Paulo explicou como funciona a chamada indústria da multa. " Na transição do verde para o vermelho acende a luz amarela; essa transição pode levar em torno de cinco segundos. A indústria da multa adultera esse tempo de transição para quatro segundos, subtrai um segundo. O cidadão vê o sinal amarelo com verde, naturalmente dá uma pequena acelerada e passa. Quando ele faz isso, mesmo estando na transição – amarelo com vermelho – ele é multado por avanço de sinal; e, como ele deu uma acelerada, se ali a velocidade era de 40 km/h, ele é multado por excesso de velocidade. Essa lei visa proteger o cidadão", explicou o parlamentar. A lei propõe acabar, ou pelo menos diminuir, a arrecadação da indústria das multas.

LEI NA ÍNTEGRA

LEI Nº 5818, DE 3 DE SETEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE OS EQUIPAMENTOS INSTALADOS PARA MULTAR ELETRONICAMENTE O AVANÇO DE SINAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que dispõe o §5º combinado com o §7º do artigo 115 da Constituição Estadual, promulga a Lei nº 5818, de 3 de setembro de 2010, oriunda do Projeto de Lei nº 3020, de 2010.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam as empresas responsáveis pela instalação de equipamentos destinados a multar eletronicamente por avanço de sinal, proibidas em todo o território do Estado do Rio de Janeiro, de instalarem os mesmos em sinais de trânsito que não possuam temporizadores digitais.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº

04

PROTOCOLO GERAL

Nº _____

Data ____/____/____ Horário _____

Processo nº _____

- | | |
|---|---------------------------------------|
| ☐ Projeto de Emenda à LOM | ☐ Requerimento |
| ☐ Projeto de Lei Complementar | ☐ Indicação |
| ☐ Projeto de Lei | |
| ☐ Projeto de decreto Legislativo | |
| ☐ Projeto de Resolução | |
| ☐ Emenda | |

Nº _____

Autor _____

Art. 2º No caso de equipamentos já instalados, as empresas terão 60 dias para adaptação ou retiradas dos mesmos.

Art. 3º Em caso de descumprimento do disposto nesta Lei, a empresa ficará sujeita a pena de multa que varia entre 1000 (mil) e 10000 (dez mil) UFIRs e a cada reincidência será cobrado o dobro do valor aplicado.

Parágrafo único. A multa a que se refere o caput deste artigo será cobrada na forma da Lei.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em 3 de setembro de 2010.

Deputado Coronel Jairo

Primeiro Vice-Presidente, no exercício da Presidência



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 05 II

PARECER Nº 169/2017 (Protocolo Geral 3045/2017)

Assunto: Projeto de Lei 064/2017.

Solicitante: Divisão Legislativa da Câmara Municipal de Dourados.

A **DIREÇÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS – MS**, por intermédio de seu Diretor, solicita parecer desta Procuradoria Jurídica sobre o projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Junior Rodrigues - PR.

Este pedido veio para parecer técnico, sem análise de mérito, desta Procuradoria do Legislativo Municipal, na forma do artigo 229 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dourados.

O Projeto de Lei em epígrafe **"Dispõe sobre a proibição de instalação de fotossensores, em semáforos no município de Dourados"**.

A propositura, determina a proibição da instalação dos fotossensores, conhecidos como pardais, nos semáforos no Município de Dourados.

Dispõe ainda, que os equipamentos já instalados, sejam adaptados ou retirados, no prazo de 90 (noventa) dias.

Em justificativa, o nobre Edil, acrescenta que a proposição tem a finalidade de evitar que os motoristas sejam multados injustamente pelos fotossensores, ao serem obrigados a liberar a pista para passagem de ambulâncias, bombeiros ou outros veículos cuja passagem seja emergencial, o que os obrigam a avançarem no sinal vermelho.

Dessa forma, seria necessário que o fotossensor fosse instalado no meio da quadra, onde a velocidade seria aferida com maior eficiência, sem que o motorista fosse penalizado.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 06 JJS

Acrescentou, ainda, matéria sobre a Lei nº 5.818 de 03 de setembro de 2010, do Estado do Rio de Janeiro, que dispõe sobre os equipamentos instalados para multar eletronicamente o avanço de sinal e dá outras providências.

Em síntese, essa é a proposição.

Como se vê, trata-se de projeto de iniciativa parlamentar que versa sobre regulamentação sobre o trânsito, denotando ingerência do Poder Legislativo no âmbito de atuação reservado ao Poder Executivo, constituindo ofensa ao princípio constitucional da reserva da administração, corolário da separação de poderes (ADI nº 1.070 – MC/MS. Rel. Min. Celso de Mello, Dj 15.9.95).

Isto porque o parlamentar estaria legislando sobre matéria administrativa – posto que a execução da fiscalização de trânsito – é de iniciativa privativa do Executivo Municipal, conforme artigo 14 da Lei Orgânica Municipal.

Segundo ensinamento de Hely Lopes Meirelles, na obra "Direito Municipal Brasileiro", 16ª edição, 2008, Editora Malheiros, fls. 727:

"Todo ato do prefeito que infringir prerrogativa da Câmara – como também toda deliberação da Câmara que invadir ou retirar atribuição da Prefeitura ou do Prefeito – é nulo, por ofensivo do princípio da separação de funções dos órgãos do governo local (CF, art. 2º, c/c o art. 31), podendo ser invalidado pelo Judiciário."

In casu, o Projeto de Lei traz, no seu bojo, regramento que impõe à Administração Municipal a tomada de providências, v.g., a retirada e adaptação dos controladores eletrônicos de velocidade "pardais" já instalados no perímetro urbano do Município; e obrigação de não



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 07 JS

fazer, consubstanciada na proibição da instalação de controladores eletrônicos de velocidade desta natureza.

Dessa forma, não há dúvidas quanto à inconstitucionalidade formal do presente Projeto de Lei, por dois aspectos: primeiro, em razão da inobservância da regra constitucional que assegura ao Poder Executivo iniciativa para editar leis a respeito da matéria de trânsito; e, em segundo, em face à afronta ao princípio da harmonia e independência entre os Poderes, expressos na Carta Magna.

Nesse sentido, os nossos Tribunais, assim já se manifestaram:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ. NORMA MUNICIPAL CRIADA PELO PODER LEGISLATIVO. IMPOSIÇÃO DE OBRIGAÇÃO AO PODER EXECUTIVO. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA HARMONIA E SEPARAÇÃO DOS PODERES. VÍCIO FORMAL. INCONSTITUCIONALIDADE. A norma que cria a obrigação à municipalidade de manter na internet listagem de pacientes que aguardam por consultas, exames e cirurgias da rede pública é de iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70035846955, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Alzir Felipe Schmitz, Julgado em 13/12/2010). (Grifo nosso).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 1.560/2010, DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL. LEI DE INICIATIVA LEGISLATIVA. PROMULGAÇÃO PELA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES. RESERVA DE INICIATIVA CONFERIDA AO PODER EXECUTIVO. REGRAS PERTINENTES AO CÓDIGO



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 08 JIS

DE TRÂNSITO BRASILEIRO. MATÉRIA PRIVATIVA À ESFERA LEGISLATIVA DA UNIÃO. PRINCÍPIOS CONSTANTES NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REPRODUZIDOS NA CARTA ESTADUAL. AÇÃO PROCEDENTE. UNÂNIME. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70038564357, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Ari Azambuja Ramos, Julgado em 07/02/2011).

Logo, considerando que os dispositivos apontados, resta clara a limitação indevida da atuação do Poder Executivo com relação às atribuições da Administração Pública, sua organização e funcionamento, determinando condutas e fixando limitações ao agir, com manifesta incursão de competência em matéria reservada pela legislação vigente.

Portanto, é indiscutível que o Projeto de Lei fere frontalmente a Carta Magna, bem como a Lei Orgânica do Município, em seu art. 14, especificamente, nos incisos I, II, XII.

Portanto, verificados os óbices acima elencados, esta Procuradoria opina pela não tramitação do presente projeto em razão de **carência de iniciativa**.

Encaminhe-se às **Comissões de Justiça, Legislação e Redação e de Segurança Pública e Trânsito**.

É este o parecer.

Dourados/MS, 12 de junho de 2017.

Tatiane Cristina da Silva Moreno
Advogada

José Gomes da Silva
Procurador Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 0355

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Assunto: Projeto de Lei 064/2017, de autoria do Vereador Junior Rodrigues que "Dispõe sobre a proibição da instalação de fotossensores, em semáforos no Município.

1. Esta Comissão, após analisar o Projeto em epígrafe, opina:

☒ Favoravelmente à tramitação.

☐ Contrariamente à tramitação.

2. O presente parecer desta Comissão é exarado:

☐ De acordo com os fundamentos do Parecer da Procuradoria Jurídica:

☒ Contrário ao parecer jurídico, em razão dos seguintes fundamentos:

A Presidência da CSLR opina pela tramitação do presente projeto, reafirmando que o e. autor justifique e/ou emende o dispositivo do Art. 2º, relacionado a adaptações que se sugerem em 31/09/17.

3. Os vereadores reunidos, e infrafirmados, tomaram a decisão acima transcrita:

☐ por unanimidade;

☐ por maioria (Voto contrário do Vereador _____).

Câmara Municipal de Dourados, na data de (/ /)

Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

Alan Aquino Guedes de Mendonça. _____

Idenor Machado. _____

Alberto Alves dos Santos. _____



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 10 JS

OF/COM.JUSTIÇA, LEG. REDAÇÃO/Nº001/2017/CMD/MS

Ao Vereador Junior Rodrigues

Dourados, 31 de agosto de 2017.

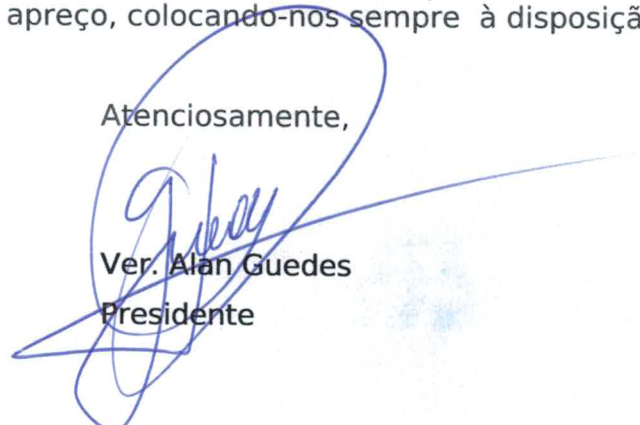
Senhor Vereador

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, servimo-nos do presente para informar que a Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Dourados, ao analisar o Projeto de Lei nº 064/2017 que "Dispõe sobre a proibição da instalação de fotossensores, em semáforos no Município", verificou a presença de óbice, mas a comissão de Justiça votou favorável a sua tramitação.

Desta feita, foi deliberado pela Comissão informar, quanto a adequação do Projeto, nos termos do Art. 2º.

Sendo o que nos apresenta, externamos protestos de estima e apreço, colocando-nos sempre à disposição.

Atenciosamente,


Ver. Alan Guedes
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 11 JIS

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE SEGURANÇA E TRÂNSITO.

Assunto: Projeto de Lei 064/2017, de autoria do Vereador Junior Rodrigues que "Dispõe sobre a proibição da instalação de fotossensores, em semáforos no Município.

1. Esta Comissão, após analisar o Projeto em epígrafe, opina:

() Favoravelmente à tramitação.

() Contrariamente à tramitação.

2. O presente parecer desta Comissão é exarado:

() De acordo com os fundamentos do Parecer da Procuradoria Jurídica:

() Contrário ao parecer jurídico, em razão dos seguintes fundamentos:

3. Os vereadores reunidos, e infrafirmados, tomaram a decisão acima transcrita:

() por unanimidade;

() por maioria (Voto contrário do Vereador _____.)

Câmara Municipal de Dourados, na data de 14/06/2017

Comissão de Segurança e Trânsito.

OLAVO HENRIQUE DOS SANTOS. _____

ALBERTO ALVEZ DOS SANTOS. _____

CARLITO HELENO DE PAULA. _____



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 12 JS

29ª SESSÃO ORDINÁRIA 04/09/2017

VOTAÇÃO NOMINAL

1ª VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 064/2017

	Favorável	Contra
1. Ver. Cido Medeiros - DEM	(X)	()
2. Ver. Alan Guedes - DEM	(X)	()
3. Ver. Madson Valente - DEM	(X)	()
4. Ver. Juarez de Oliveira - PMDB	(X)	()
5. Ver. Bebeto - PR	(X)	()
6. Ver. Marcal Filho - PSDB	(X)	()
7. Ver. Idenor Machado - PSDB	(X)	()
8. Ver. Cirilo Ramão - PMDB	(X)	()
9. Ver. Pedro Pepa - DEM	(X)	()
10. Verª. Daniela Hall - PSD	(P)	()
11. Ver. Sergio Nogueira - PSDB	(X)	()
12. Ver. Carlito do Gás - PEN	(X)	()
13. Ver. Jânio Miguel - PR	(X)	()
14. Ver. Braz Melo - PSC	(X)	()
15. Ver. Silas Zanata - PPS	(X)	()
16. Ver. Junior Rodrigues - PR	(X)	()
17. Ver. Olavo Sul - PEN	(X)	()
18. Ver. Romualdo Ramim - PDT	(X)	()
19. Ver. Elias Ishy - PT	()	(X)

Votos favoráveis 16

Votos contrários 1

Ausentes 1

Presidência 1

Aprovado X

Rejeitado

Parecer Jurídico RW

Comissões:

Parecer: Verbal ; escrito X

Justiça; legis; Redação X

Finanças e Orçamento

Obras; Serv. Público

Educação

Indústria, Com. Turismo

Agricultura e Pecuária

Higiene e Saúde

Direitos H. Cid. Defesa Cons.

Controle e Eficácia

Segurança Pública e Trânsito X

Ética e Decoro Parlamentar

Meio Ambiente

Cultura

Esporte e Lazer

Assist. Social

Indígena e Afrodescendente

Habitação e Patr. Público

Juventude



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 13 55

30ª SESSÃO ORDINÁRIA 11/09/2017 VOTAÇÃO NOMINAL

2ª VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 064/2017

	Favorável	Contra
1. Ver. Cido Medeiros - DEM	(X)	()
2. Ver. Alan Guedes - DEM	(X)	()
3. Ver. Madson Valente - DEM	(A)	()
4. Ver. Juarez de Oliveira - PMDB	(X)	()
5. Ver. Bebeto - PR	(X)	()
6. Ver. Marcal Filho - PSDB	(X)	()
7. Ver. Idenor Machado - PSDB	(X)	()
8. Ver. Cirilo Ramão - PMDB	(X)	()
9. Ver. Pedro Pepa - DEM	(X)	()
10. Verª. Daniela Hall - PSD	(P)	()
11. Ver. Sergio Nogueira - PSDB	(X)	()
12. Ver. Carlito do Gás - PEN	(X)	()
13. Ver. Jânio Miguel - PR	(X)	()
14. Ver. Braz Melo - PSC	(X)	()
15. Ver. Silas Zanata - PPS	(X)	()
16. Ver. Junior Rodrigues - PR	(X)	()
17. Ver. Olavo Sul - PEN	(X)	()
18. Ver. Romualdo Ramim - PDT	(X)	()
19. Ver. Elias Ishy - PT	()	(X)

Votos favoráveis 16
Votos contrários 1
Ausentes 1

Presidência 1

Aprovado X
Rejeitado

Parecer Jurídico

Comissões:

Parecer: Verbal ; escrito

Justiça; legisl; Redação
Finanças e Orçamento
Obras; Serv.Público
Educação
Industria, Com. Turismo
Agricultura e Pecuária
Higiene e Saúde
Direitos H. Cid. Defesa Cons.
Controle e Eficácia
Segurança Pública e Trânsito
Ética e Decoro Parlamentar
Meio Ambiente
Cultura
Esporte e Lazer
Assist. Social
Indígena e Afrodescendente
Habitação e Patr. Público
Juventude



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 14 335

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 064/2017

AUTORIA: VEREADOR JUNIOR RODRIGUES

A Presidente da Câmara Municipal de Dourados, faz saber que os Senhores Vereadores aprovaram o seguinte Projeto:

“Dispõe sobre a proibição da instalação de fotossensores, em semáforos no Município de Dourados.”

A Prefeita Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibida a instalação de fotossensores, conhecidos como pardais em semáforos no Município de Dourados.

Art. 2º. No caso de equipamentos já instalados, a empresa terá 90 dias para adaptação.

Parágrafo único. A adaptação dos fotossensores deverá ser no meio da quadra.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Dourados, 20 de setembro de 2017.


Ver^a. Daniela Weiler Wagner Hall

Presidente



FOLHA Nº 15 JDS

DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DE DOURADOS - FUNDADO EM 1999

ANO XIX / Nº 4.560

DOURADOS, MS

SEGUNDA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2017 07 PÁGINAS

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 4.128, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

"Dispõe sobre a proibição da instalação de fotossensores em semáforos no Município de Dourados"

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a instalação de fotossensores conhecidos como pardais em semáforos no Município de Dourados.

Art. 2º No caso de equipamentos já instalados, a empresa terá 90 dias para adaptação.

Parágrafo único: A adaptação dos fotossensores deverá ser no meio da quadra.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, 20 de outubro de 2017.

Délia Godoy Razuk
Prefeita

Lourdes Peres Benaduce
Procuradora Geral do Município

DECRETOS

DECRETO Nº 617, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

"Constitui a Comissão Permanente Especial Técnica para acompanhamento do Processo de Licitação nº. 161/2017/DL/PMD"

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II do Art. 66 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Especial Técnica para acompanhamento do Processo de Licitação nº 161/2017/DL/PMD que tem por objeto a outorga de concessão para exploração de serviços funerários no Município de Dourados-MS, composta pelos membros abaixo relacionados:

- I. João Bataglin
- II. Roberto Pereira da Silva
- III. Walkiria Rebeque C. Pansera

Art. 2º Os membros da Comissão Especial Técnica responderão solidariamente por todos os atos por ela praticados, salvo se estiver em posição individual divergente devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Dourados, 20 de outubro de 2017.

Délia Godoy Razuk
Prefeita Municipal
Lourdes Peres Benaduce
Procuradora Geral do Município

DECRETO "P" Nº 296, de 16 de outubro de 2017.

"Dispõe sobre a extinção do benefício de Aposentadoria de Magdalena Dias da Silva"

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o óbito registrado sob nº 061796 01 55 2017 4 00101 033 0046925 18 - 2º Serviço Notarial e de Registro Civil, Dourados - MS;

Considerando o Ofício nº 929/PREVID, de 28 de setembro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º Fica extinto, a partir de 05 de setembro de 2017, o benefício de Aposentadoria de Magdalena Dias da Silva, concedida nos termos do Decreto nº 026, de 05 de fevereiro de 1996.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de setembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, MS, 16 de outubro de 2017.

Délia Godoy Razuk
Prefeita Municipal de Dourados

Elaine Terezinha Boschetti Trota
Secretária Municipal de Administração

Prefeita.....	Délia Godoy Razuk.....	3411-7664
Vice-Prefeito.....	Marisvaldo Zeuli.....	3411-7665
Agência Municipal de Transportes e Trânsito de Dourados.....	Carlos Fábio Selhorst.....	3424-2005
Agência Municipal de Habitação e Interesse Social.....	Sérgio Henrique Pereira Martins De Araújo.....	3411-7745
Assessoria de Comunicação e Cerimonial.....	Elizabeth Rocha Salomão.....	3411-7626
Chefe de Gabinete.....	Linda Darle Pacheco Valente.....	3411-7664
Fundação de Esportes de Dourados.....	Janio Cesar da Silva Amaro.....	3411-7702
Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados.....	Roberto Djalma Barros.....	3410-3000
Fundação de Serviços de Saúde de Dourados.....	Americo Monteiro Salgado Junior.....	3411-7731
Guarda Municipal.....	Silvio Reginaldo Peres Costa.....	3424-2309
Instituto do Meio Ambiente de Dourados.....	Fabio Luis da Silva.....	3428-4970
Instituto de Previdência Social dos Serv. do Município de Dourados - Previd.....	Antonio Marcos Marques.....	3427-4040
Procuradoria Geral do Município.....	Lourdes Peres Benaduce.....	3411-7761
Secretaria Municipal de Administração.....	Elaine Terezinha Boschetti Trota.....	3411-7105
Secretaria Municipal de Agricultura Familiar.....	Landmark Ferreira Rios.....	3411-7299
Secretaria Municipal de Assistência Social.....	Ledi Ferla.....	3411-7710
Secretaria Municipal de Cultura.....	Gil de Medeiros Esper.....	3411-7709
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.....	Rose Ane Vieira.....	3426-3672
Secretaria Municipal de Educação.....	Denize Portolann de Moura Martins.....	3411-7158
Secretaria Municipal de Fazenda.....	João Fava Neto.....	3411-7107
Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica.....	Patricia Henriette Forni Donzelli Bulcão de Lima.....	3411-7672
Secretaria Municipal de Obras Públicas.....	Tahan Sales Mustafa.....	3411-7112
Secretaria Municipal de Planejamento.....	José Elias Moreira.....	3411-7788
Secretaria Municipal de Saúde.....	Renato Oliveira Garcez Vidigal.....	3410-5500
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.....	Joaquim Soares.....	3424-3358

Prefeitura Municipal de Dourados - Mato Grosso do Sul

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E CERIMONIAL

Rua Coronel Ponciano de Mattos Pereira, 1.700

Parque dos Jequitibás - CEP: 79.839-900

Fone: (67) 3411-7652 / 3411-7626

E-mail: diariooficial@dourados.ms.gov.br

Visite o Diário Oficial na Internet:

<http://www.dourados.ms.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 04

PROTOCOLO GERAL

Nº 3045

Data 05 / 06 / 17 Horário 18:30

Processo nº 1555/17

- | | |
|---|---------------------------------------|
| ☐ Projeto de Emenda à LOM | ☐ Requerimento |
| ☐ Projeto de Lei Complementar | ☐ Indicação |
| ☒ Projeto de Lei | |
| ☐ Projeto de decreto Legislativo | |
| ☐ Projeto de Resolução | |
| ☐ Emenda | |

Nº 64

Autor VEREADOR JUNIOR RODRIGUES – PR



EMENTA: "Dispõe sobre a proibição da instalação de fotossensores, em semáforos no município de Dourados".

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

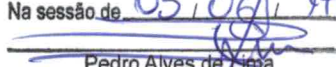
Artigo 1º - Fica proibida a instalação fotossensores, conhecidos como pardais em semáforos do Município de Dourados.

Artigo 2º - No caso de equipamentos já instalados, a empresa terá 90 dias para adaptação ou retirada dos mesmos.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO "WEIMAR TORRES", 05 DE JUNHO DE 2017.


JUNIOR RODRIGUES
VEREADOR – PR

Lido
Na sessão de 05 / 06 / 17

Pedro Alves de Lima
1º Secretário